

ACÓRDÃO Nº 8356/2010 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo: TC-025.812/2007-2 (c/ 3 volumes e 3 anexos).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Prestação de Contas.
3. Responsável: Francisco José Sérgio de Oliveira Machado, Presidente (CPF 108.841.497-49); Agenor Cesar Junqueira Leite, Diretor de Transporte Marítimo (CPF 344.898.437-04), Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes, Diretor de Terminais e Oleodutos (CPF 793.109.077-20); Marcelo Rosa Rennó Gomes, Diretor de Gás Natural (CPF 201.359.636-72); Álvaro Gaudêncio Neto, Diretor Financeiro e Administrativo (CPF 154.356.444-53); José Sergio Gabrielli de Azevedo, Presidente do Conselho de Administração (CPF 042.750.395-72); Paulo Roberto Costa, Membro do Conselho de Administração (CPF 302.612.879-15); Paulo Maurício Cavalcanti Gonçalves, Membro do Conselho de Administração (CPF 332.551.307-78); Ildo Luís Sauer, Membro do Conselho de Administração (CPF 265.024.960-91); João Batista de Rezende, Membro do Conselho de Administração (CPF 472.648.709-44); Enio Jose Verri, Membro do Conselho de Administração (CPF 397.377.059-04); Júlio César Gonçalves Corrêa, Membro do Conselho Fiscal (CPF 533.224.336-00); Alexandre Aparecido de Barros, Membro do Conselho Fiscal (CPF 636.124.106-87); Marcos Antonio Zacarias, Membro do Conselho Fiscal (CPF 663.780.367-12); Armando Marques da Silva (CPF 022.977.797-04); Fernando Sereda (CPF 001.684.759-87); Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, Gerente do Jurídico (CPF 436.723.296-49); e Cláudio Francisco Negrão, Gerente de Comunicação Corporativa (CPF 053.128.548-08).
4. Entidade: Petrobras Transporte S. A. – Transpetro.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo - 9ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, exercício de 2006, da Petrobras Transporte S. A. - Transpetro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II; da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Sérgio de Oliveira Machado (CPF 108.841.479-49), presidente, Cláudio Francisco Negrão (CPF 053.128.548-08), Gerente de Comunicação Corporativa, e Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (CPF 436.723.296-49), Gerente do Jurídico, dando-lhes quitação, e regulares as dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.2. determinar à Transpetro que:

9.2.1. até que seja editada norma legal dispondo sobre licitações e contratos no âmbito do setor empresarial público, como manda a Constituição Federal, observe estritamente os limites de dispensa por valor fixados no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, que se constitui no único parâmetro legal existente sobre licitações e contratos administrativos;

9.2.2. observe integralmente as restrições postas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, impeditivos de contratos emergenciais com duração superior a 180 dias e da prorrogação de prazos, abstendo-se de inserir nos contratos da espécie cujo objeto seja a defesa judicial da empresa instrumentos cláusulas ou condições que frustrem os referidos limites, a exemplo da previsão de duração até o trânsito em julgado das ações objetivadas e de cláusulas remuneratórias condicionadas ao êxito final nas mesmas ações;

9.2.3. adote as devidas providências no sentido de que, nas futuras contratações de escritório de advocacia, especialmente naquelas derivadas de dispensa de licitação, sejam expostas nas justificações o motivo do não emprego do quadro próprio da empresa para a execução do objeto pretendido;

9.2.4. ao promover licitação para contratação de mão-de-obra terceirizada, descreva, de forma detalhada, o quantitativo do objeto licitado, mês a mês, acompanhado do respectivo cronograma de desembolso mensal, a fim de conferir transparência à execução do respectivo contrato;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Controladoria-Geral da União, para conhecimento e inclusive para que estude a possibilidade de incluir no escopo de suas auditorias de gestão das próximas contas da Transpetro o exame aprofundado dos contratos extrajudiciais de interesse da empresa, analisando a plausibilidade da utilização dessa forma de avença, bem como a sua adequação à legislação vigente e aos normativos que regem o Sistema Petrobras;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério das Minas e Energia, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Petrobras Transporte S/A, à Petróleo Brasileiro S.A., ao Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST e à Comissão de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR; para ciência.

10. Ata nº 42/2010 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8356-42/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral